



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO Nº.

/2023

Requer a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, com base no artigo 33 da Lei Orgânica do Município, a fim de apurar as responsabilidades de agentes públicos em geral e particulares na apreensão de bens e pertences da população em situação de rua de São Paulo.

Considerando a competência constitucional do Poder Legislativo de apurar e fiscalizar as ações do Poder Executivo e aperfeiçoar a Legislação Municipal;

Considerando que durante os meses de janeiro e fevereiro de 2023 os jornais impressos de grande circulação e a imprensa televisiva vêm noticiando as intensificações das ações de zeladoria com retirada de barracas e pertences da população em situação de rua. Após terem sido proibidas em fevereiro por meio de ação judicial, as práticas foram fortemente retomadas desde a última sexta, 31 de março, após a derrubada da liminar pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, atendendo a recurso da Prefeitura;

Considerando o constante quadro de violação de direitos com a apreensão sistemática de pertences da população em situação de rua. Conhecida entre eles como "rapa", revela o nível de perversidade ao qual são submetidos cotidianamente pelo poder público. Além das barracas, são

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

apreendidas latinhas ou outros materiais recicláveis que podem gerar renda, cobertores, papelões (comumente utilizados para forrar o chão durante o pernoite na rua), sacos com roupas e até remédios e documentos.

Considerando ainda, que sob a justificativa de realização do serviço de limpeza da cidade, essas operações diárias contam com a frequente retirada arbitrária de pertences da população em situação de rua, muito embora o Decreto nº 59.246/2020 determine procedimentos que vedam essas ações.

Considerando que o Censo de 2021 apontou existirem 31.884 pessoas em situação de rua na capital, porém, estudo feito pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua da Universidade Federal de Minas Gerais (POLOS-UFMG) e divulgado em setembro de 2022 revelou haver 48.675 pessoas em situação de rua cadastradas para recebimento de programas sociais na capital paulista. Estimativas publicizadas no ano de 2022 pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) revelaram que a cada dez pessoas em situação de rua no Brasil, quatro estão na cidade de São Paulo.

Considerando que a prefeitura se omite em relação aos fatores que levaram tantas pessoas – e famílias inteiras – para a situação de rua, como os despejos, as reintegrações de posse e o abuso dos aluguéis praticados pelo mercado imobiliário, além de não oferecer alternativas suficientes de habitação; que são situações que mostram como a gestão atual trata a questão social, a falta de moradia e de acolhimento digno, sem o devido comprometimento para a solução desse grave problema.

Considerando que as vagas ofertadas pelos centros de acolhida não atendem à demanda em número e nem tampouco no que se caracteriza como o mínimo e necessário para uma sobrevivência digna. Diligências realizadas por vereadores membros da Comissão Extraordinária de Direitos Humanos e Cidadania em 2020 e 2021 constataram incontáveis problemas de segurança e

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

estrutura nos equipamentos de acolhida da prefeitura, sem mencionar a falta de itens básicos como colchões, lençóis, vasos sanitários, chuveiros. Apenas a título de exemplo, nas últimas semanas, reportagens da Folha de S. Paulo mostraram as condições precárias do Centro Temporário de Acolhida Água Rasa, na Mooca (zona leste), desativado em 20 de março após a morte de um homem.

Considerando que dentre as recentes matérias dos jornais há, por exemplo, relato de pessoa que espera há mais de três meses por vaga em hotel social, modalidade que também apresenta problemas. Em ofício recomendatório, o Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado apontou a generalizada falta de vagas no acolhimento e recomendou a abstenção do recolhimento de barracas, cobertores, roupas e itens de higiene pessoal.

Considerando que as barracas, conforme consta na Portaria nº 04/2020 da Secretaria Municipal de Subprefeituras, podem ser classificadas como bem pessoal e conferir cidadania às pessoas em situação de rua, atuando na “minimização das condições de sofrimento de atividades da vida cotidiana na rua”.

Considerando que o Censo realizado com o apoio da prefeitura em 2021 apontou que a soma de pretos e pardos equivale a 70,8% da população em situação de rua na cidade. Há alguns anos inúmeras pesquisas têm demonstrado que a raça é um fator preponderante da desigualdade econômica. Os governantes que não levam em consideração o fator raça/cor nas políticas de direitos sociais e de combate universal à pobreza têm gestões com pouca efetividade. Para além disso, trabalham para a perpetuação dos privilégios, das desigualdades e contribuem para o aumento das diferenças e da concentração da renda.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

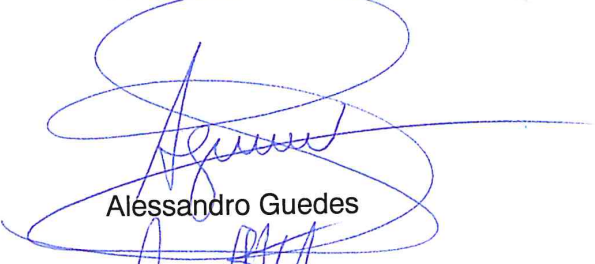
Considerando que o próprio Tribunal de Contas, em recente fiscalização (TC/012920/2022), constatou diversos problemas relacionados ao atendimento a essa população, dentre eles:

- A quantidade de vagas ofertadas para acolhimento da população em situação de rua é insuficiente, frente à demanda existente;
- Há inadequação do quadro de pessoas, falta de treinamento, gerando insegurança tanto para o servidor competente pela gestão da parceria quanto para o controle interno exercido pela SMADS;
- Diversas inadequações relacionadas aos instrumentos e procedimentos de fiscalização da parceria;
- A respeito da quantidade dos serviços propriamente ditos e das condições em que são prestados, foram constatadas impropriedades, como falhas de infraestrutura graves nas unidades;
- O conjunto de sistemas utilizados pela SMADS nos serviços ofertados apresentam fragilidades como a possibilidade de múltiplos cadastros ao mesmo cidadão e a falha de mecanismos de integração das informações para consolidação dos dados a nível municipal, o que dificulta o monitoramento e a tomada de decisões gerenciais e aperfeiçoamento da políticas públicas.

Requeiro, com fundamento no art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e art. 93 do Regimento Interno, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, composta por 5 (cinco) membros, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis na forma regimental, com a finalidade de apurar as responsabilidades de agentes públicos em geral e particulares nas ações de zeladoria urbana, especificamente do procedimento de retirada de pertences da população em situação de rua, sobretudo barracas, e objetos de uso pessoal tais como: remédios, roupas e documentos.



Vereadora e vereadores do PT- Partido dos Trabalhadores:


Alessandro Guedes


Arselino Tatto


Helio Rodrigues


Jair Tatto


João Ananias


Luna Zarattini


Manoel Del Rio


Senival Moura

Sala das sessões,

de 2023.